LEI Nº. 903/ 1985

Dispõe sobre quadro de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral dos funcionários do Município e os respectivos vencimentos mensais passarão a ser os seguintes:

Cargo nível e vencimento (em cruzeiros)

Gabinete do prefeito

Secretário municipal de confiança – 2.190.000

Secretário de gabinete de confiança – 1.970.000

Chefe do departamento de pessoal de confiança – 930.000

Ralações públicas – 730.000

Recepcionista – 730.000

Almoxarife – 1.970.000

Secretário da junta de serviço militar – 940.000

Arquivista – 730.000

05 - Datilógrafo – cada – 730.000

Porteiro contínuo – 730.000

Departamento da fazenda

Chefe do departamento da fazenda de confiança – 2.190.000

Auxiliar do serviço da fazenda – 930.000

Seção de contabilidade

Chefe do serviço de contabilidade de confiança – 1.970.000

Contador – 930.000

Auxiliar de contabilidade – 830.000

Datilógrafo – 730.000

Seção de arrecadação

Escriturário II – 990.000

Escriturário I – 990.000

03 - Auxiliar de serviço – cada – 730.000

08 - Datilógrafos – cada I – 730.000

Seção de fiscalização

Fiscal de rendas – 990.000

Auxiliar serviço fiscalização – 730.000

Educação cultura e saúde

Seção municipal de educação

Coordenadora – 1.150.000

Supervisora – 860.000

Supervisora CNAE – 835.000

35 - Professoras rurais – cada – 730.000

Seção de cultura

Diretor do departamento de cultura, turismo e ação social – 860.000.

Datilógrafo I – 730.000

Bibliotecária II – 835.000

03 - Bibliotecária – cada I – 785.000

Seção de saúde e assistência

Auxiliar de posto de saúde – 730.000

Seção de água e esgotos

Encarregado de confiança – 1.050.000

Operador de máquinas – 1.050.000

Unidade municipal de cadastramento – INCRA

Chefe – 730.000

Cargos em extinção

Auxiliar do serviço de água e esgoto –605.000

Jardineiro –680.000

Magarefe –605.000

Encarregado do cemitério – 785.000

Quadro geral do pessoal aposentado do município.

Encarregado da usina elétrica –360.000

Auxiliar do serviço de eletricidade –420.000

Auxiliar do serviço de fazenda – 720.000

Chefe do serviço de fazenda – 1.340.000

Encarregado da limpeza pública –540.000

Professora rural –400.000

Auxiliar do serviço da fazenda –335.000

Almoxarife – 699.000

Encarregado do matadouro –550.000

Magarefe – 720.000

Telefonista –335.000

Zelador –540.000

Encarregado municipal de estrada de rodagem – 900.000

Secretário da junta serviço militar – 720.000

Motorista – 720.000

Carpinteiro – 780.000

Art. 2º - Os vencimentos mensais das professoras rurais leigas serão 440.000,00.

Art. 3º - Os vencimentos mensais das professoras municipais do Supletivo serão os seguintes: 01 professora encarregada – 830.000,00 - 03 professoras a 785.000,00 cada.

Art. 4º - Os proventos mensais do pessoal pensionista da Prefeitura passarão a ser de 360.000,00 cada.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei terão consignações próprias no orçamento geral do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1985.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 22 de novembro de 1985.

José Garcia da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite
Secretário